



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA

Resolução Nº 002/2019

DISPÕE ACERCA DO EDITAL  
001/2019 QUE CONVOCA  
ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS  
TUTELARES GESTÃO  
2020/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONGO/PB, na pessoa de seu Presidente **Sérgio Cordeiro de Sousa**, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 10/2005, de 29 de agosto de 2005, com alterações da Lei Municipal nº 118/2014 de 03 de janeiro de 2014 e 130/2015 de 30 de abril de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 torna público o processo de escolha em data unificada, de membros do CONSELHO TUTELAR para o quadriênio 2020/2023.

## 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha, em data unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 10/2005, de 29 de agosto de 2005, com alterações através das Leis nº 118/2014 de 03 de janeiro de 2014 e nº 130/2015 de 30 de abril de 2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização pelo Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

1.3. Os candidatos que concorrerão **a 5 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular e a partir do 6º (sexto) colocado até o final da lista contendo os candidatos aptos elegíveis, este são considerados Conselheiros Tutelares Suplentes.**

1.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

## 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, P. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 130/2015 que altera a Lei nº 10/2005;

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, **não sendo admitida a composição de chapas.**

### 3. DOS REQUISITOS:

3.1 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) - ter reconhecido idoneidade moral;
- b) - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) - residir no Município de Congo há mais de 02(dois) anos;
- d) - estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- f) – Experiência na área de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente pelo menos 6 (seis) meses;
- g) Aptidão à causa pública;
- h) Dedicção Exclusiva para atividade de Conselheiro.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva**, de acordo o Regimento Interno do Conselho Tutelar o horário de funcionamento é de segunda a sexta feira das 07:00 as 17:00 horas e aos sábados, domingos e feriados e períodos noturnos permanecerão em plantão domiciliar, mediante escala de serviços, fixada e divulgada mensalmente, sob orientação e responsabilidade de um dos membros do conselho tutelar;

4.2 O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão e sobreaviso, quando não estiver de plantão, caso haja necessidade de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão (capacitações, reuniões, palestras entres outros), visto que o Conselho Tutelar não pode fechar para o público;

4.3. O valor do subsídio mensal do membro do Conselho Tutelar é de 1 (um) salário mínimo.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 serão impedidos de participar do processo de escolha, pessoas que forem vinculadas a partido político conforme artigo 33 da lei municipal nº 10/2005.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1 Comissão Especial Eleitoral, foi constituída através de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia **03/04/2019**;

6.2 A participação no processo está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital;

6.3 este edital será divulgado nos Órgãos Públicos Municipais, Cartório Eleitoral da 43ª zona, Emissora de Rádio Comunitária, sites oficiais, e outras emissoras que abrangem o município.

6.4 Compete a Comissão Eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

b) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

c) Designar os membros da Mesa Receptora dos votos;

d) Decidir dos recursos e os pedidos de impugnações;

e) Providenciar as credenciais para os fiscais;

f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

h) Decidir os casos omissos nessa Resolução;

i) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à eleição dos candidatos inscritos;

j) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- l) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- o) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- p) Elaborar e executar avaliação escrita sobre a legislação vigente da criança e do adolescente.

### **7.0. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará os prazos previstos neste Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Informe Municipal no quadro de aviso da prefeitura municipal e nas Instituições públicas das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### **8.0. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio formulário impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. As inscrições dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social do Congo, situado à Rua José Lucas Irmão, s/n, entre os dias 22/04/2019 e 22/05/2019, de segunda à quinta-feira no horário das **8:00hs às 11:00hs** e de **14:00h às 16:00h** e sexta-feira das **08:00 às 12:00h**, exceto em feriados;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e CPF;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de domicílio no Município de Congo/PB há pelo menos 02(dois) anos;
- f) Certidão do TSE certificando a não vinculação a partido político.

8.4. Mediante a assinatura do protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento pleno e total aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal N° 10/2005, de 29 de agosto de 2005, alterada pelas Leis Municipais N° 118/2014 e N° 130/2015.

8.5. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

8.6. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador;

8.7. Ao término das inscrições será publicada a lista com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo-se o prazo de 24 horas para eventuais impugnações e recursos que deverão ser apresentados por escrito e entregues a comissão eleitoral no local de inscrição, seguindo-se decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA**

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia 19 de agosto de 2019.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Congo/PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas de lonas ou eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando o método de escolha em 01 (um) candidato;

12.4. Nas seções de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato independente do número de candidatos inscritos;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras será anulado a cédula de votação completa;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Informe Municipal ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar Titular e os respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **15. DA POSSE:**

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os respectivos suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Congo/PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA**

Desenvolvimento Econômico, na Sala dos Conselhos e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei nº 130/2015 que altera a lei nº 10/2005;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Congo, 03 de abril de 2019.

**Sérgio Cordeiro de Sousa**  
Presidente do CMDCA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA

## ANEXOS

### Anexo I – Calendário Resolução nº 002/2019 do CMDCA

Publicação do Edital	03/04/2019
Requerimento de inscrições na sede do CMDCA	22/04/2019 a 22/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	23/05/2019 a 27/05/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	27/05/2019
Prazo para recurso	28/05/2019 a 31/05/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	03/06/2019 a 04/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	05/06/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	28/05/2019 a 31/05/2019
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	03/06/2019 a 04/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	05/06/2019
Prazo para apresentação de recursos junto ao CMDCA em caso de impugnação e indeferimento de candidaturas	06/06/2019 a 11/06/2019
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e homologação das candidaturas	14/06/2019
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	19/08/2019
Encerramento da campanha eleitoral	05/10/2019
Divulgação dos locais e horários para votação	19/08/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	08/10/2019 a 11/10/2019
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	14/10/2019
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	15/10/2019
Resultado final da eleição	15/10/2019
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	07/11/2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA

## Anexo II

### Requerimento de Inscrição

Ilmo/a Sr./a

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Congo/PB

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, venho requerer a Vossa Senhoria o  
deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do  
município de Congo/PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei  
Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e do Art. 02 da Lei  
Municipal 130/2015.

---

Assinatura do/a requerente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA

Colar  
foto  
3x4

## Anexo III

### Formulário de Inscrição

<b>1. DADOS PESSOAIS</b>					
Nome Completo					
Nome Social					
Sexo: ( ) M ( ) F		Data nascimento:			
Naturalidade				Nacionalidade	
Filiação					
RG		Emissor		Data emissão	
CPF					
Título de Eleitor		Seção		Zona	
<b>2. ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>					
Rua/Av					
Bairro		Cidade		UF	
CEP		Telefones			
E-mail					
<b>3. ESCOLARIDADE</b>					
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo					
( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado					
<b>4. ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>					
Exerce alguma atividade profissional? ( ) Sim ( ) Não				Qual?	
<b>5. DOCUMENTOS</b> (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital					
( ) Cópia do RG					
( ) Cópia do CPF					
( ) Cópia do Título de Eleitor					
( ) Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre					
( ) Cópia do comprovante de escolaridade					
( ) Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos. (ver previsão no edital)					
( ) Certidão de quitação eleitoral					
( ) Certidão negativa criminal federal e estadual					
( ) Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)					

## Anexo IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

*Trabalhando com ética e transparência*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA

## Requerimento de recurso

Eu, \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_, venho nesta data solicitar revisão  
do/a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ referente ao Edital nº 001/2019 que versa  
sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho  
Tutelar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato